



Lei Municipal nº 1.234, de 18 de agosto de 2.016.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do imóvel urbano, por prazo determinado, à Associação Bibarrensense dos Artesãos de Duas Barras e dá outras providências.”

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

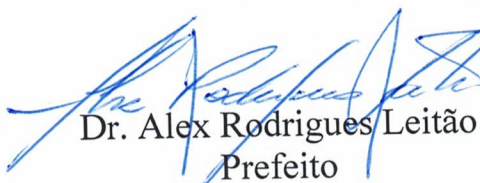
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Cessão de Uso do imóvel, localizado na Praça Governador, 40, centro de Duas Barras para a Associação Bibarrensense de Artesãos de Duas Barras, inscrita no CNPJ sob o nº 23.970.899/0001-70, com sede na rua Luciano de Souza Turque, s/n, centro, Duas Barras – RJ.

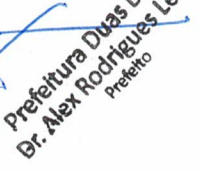
Parágrafo Único – Não será cobrada contraprestação pecuniária da Associação Bibarrensense de Artesãos de Duas Barras.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada até o dia 31 de dezembro de 2.016, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de agosto de 2016.


Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito


Prefeitura Duas Barras
Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Mensagem n.º *012* /2016.
Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de Uso do imóvel localizado na Praça Governador Portela, nº 40, centro de Duas Barras, para a Associação Bibarrensense de Artesãos de Duas Barras, inscrita no CNPJ sob o nº 23.970.899/0001-70, com sede na Rua Luciano de Souza Turque, s/n, centro, Duas Barras-RJ.

A atividade artesanal tem importante papel na economia do Município de Duas Barras, sendo relevante que o Poder Público Municipal implemente medidas visando o seu fortalecimento. O presente projeto de lei prima pela valorização da atividade artesanal, através de medidas de incentivo prestadas pelo poder público municipal.

Diante de tal fato, visa-se com o presente projeto de lei apoiar os associados da ABA otimizando o processo de comercialização dos produtos da atividade artesanal, visando dessa forma fortalecer o papel do artesão por meio de medidas de incentivo do setor artesanal local.

Por fim, essas, são senhores vereadores as razões que me levaram a apresentar o presente projeto de lei para que seja analisado e deliberado favoravelmente por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente.


ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito Municipal

*Prefeitura Mun de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito*







2010612016

PROJETO DE LEI N° XXXXXXXXX/

APROVADO EM 19
discussão e votação

15 AGO. 2016

APROVADO EM

18 AGO. 2016

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do imóvel urbano, por prazo determinado, à Associação Bibarrensense dos Artesãos de Duas Barras, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a Cessão de Uso do imóvel localizado na Praça Governador Portela, nº 40, centro de Duas Barras, para a Associação Bibarrensense de Artesãos de Duas Barras, inscrita no CNPJ sob o nº 23.970.899/0001-70, com som sede na Rua Luciano de Souza Turque, s/n, centro, Duas Barras-RJ.

Parágrafo único - Não será cobrada contraprestação pecuniária da Associação Bibarrensense de Artesãos de Duas Barras.

Art. 2º - A Concessão de Uso será outorgada até o dia 31 de dezembro de 2016, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

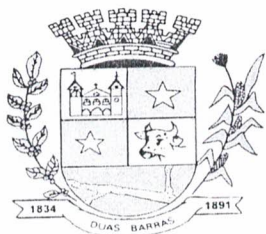
Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de Maio de 2016.

Dr. Alex Rodrigues Leitão
Prefeito
Prefeitura Itan de Duas Barras
Dr Alex Rodrigues Leitão
Prefeito

*Mabi em
02/06/2016
Mabax*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatores: Vereador Marco Antônio Fernandes

Projeto de Lei nº 020/2016

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso do Imóvel Urbano, por prazo determinado, à Associação Bibarrensense dos Artesãos de Duas Barras, e dá Outras Providências”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito deste Município, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel localizado na Praça Governador Portela nº 40, Centro, Duas Barras, até 31 de dezembro de 2016, à *Associação Bibarrensense dos Artesãos de Duas Barras*.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

A autorização legislativa para a concessão de uso de bem público, como o do imóvel objeto do Projeto de Lei em análise, encontra-se prevista no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de Duas Barras:

“Art. 41. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

VIII – autorizar a concessão de uso de bens municipais;


Por outro lado, o imóvel localizado na Praça Governador Portela nº 40, Centro, Duas Barras, não se enquadra entre os bens públicos vedados à concessão de uso, nos termos do art. 126 da Lei Orgânica Municipal:

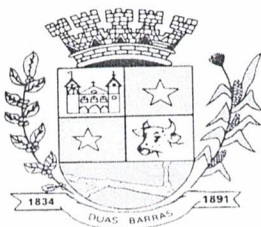
“**Art. 126.** É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas.”

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 30 de junho de 2016.


Marcos Antonio Fernandes
Relator CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprova por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, no sentido de **APROVAR** o Projeto de Lei nº 020/2016.

Duas Barras, 30 de junho de 2016.

Guilherme Soares de Oliveira
Presidente da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto
Membro da CCJ